

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS HORTOLÂNDIA

**CÓDIGO ELEITORAL  
CONSELHO DE CÂMPUS – 2018**

**PREÂMBULO**

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar no dia 14 de março de 2018, no período das 09h30 às 21h00, visando a Composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Hortolândia.

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Artigo 1.º** - O Câmpus Hortolândia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

**Parágrafo Único.** A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de Junho de 2015 e Resolução CONCAM 01/2016 de 02 de junho de 2016.

**Artigo 2.º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Câmpus representantes dos discentes, docentes e técnicos-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, com término do mandato coincidindo com os dos atuais conselheiros, em conformidade com o Artigo 4º da Resolução CONCAM 01/2016 de 02 de junho de 2016.

**II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 3.º** - A Comissão Eleitoral Local designada através da portaria nº HTO.0010-2018, é composta por representantes de cada segmento: docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral Local ao respectivo Diretor-Geral do Câmpus.

**III. DOS CARGOS**

**Artigo 4º** - Serão 9 os cargos eletivos titulares envolvidos neste processo, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares.

**Artigo 5º** - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiveram voto no pleito, conforme Artigo 7º da Resolução CONCAM 01/2016 de 02 de junho de 2016.

**Artigo 6º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Inciso IV, Artigo 11 da resolução 45/2015.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS HORTOLÂNDIA**

**Parágrafo Único** - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do Conselho de Câmpus de Hortolândia.

#### **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 7º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local.

§ 1º - O pedido de registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos docentes, técnicos-administrativos e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código nas datas e locais estipulados para tal.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

- I. declaração emitida pelo Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Hortolândia, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- II. declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (Secretaria), no caso dos discentes.

**Artigo 8º** - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local deverá homologar, no prazo de 24 horas, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Local, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

#### **V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA.**

**Artigo 9º** - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de Hortolândia, conforme Artigo 11 da Resolução 45/2015, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição, ;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112, na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Artigo 10.** - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, conforme Artigo 12 da Resolução 45/2015, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS HORTOLÂNDIA**

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado ao câmpus em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

## **VI. DOS ELEITORES**

**Artigo 11** – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus, conforme Art. 16º da Resolução 45/2015, os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, incluindo os alunos matriculados nos cursos ofertados nos câmpus avançados e polos vinculados ao câmpus, presenciais ou a distância, de formação iniciada e continuada, da educação básica, do ensino técnico, da graduação e da pós-graduação.

**Artigo 12** – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado, conforme Artigo 17 da Resolução 45/2015.

**Artigo 13** – O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo, conforme Artigo 18º da Resolução 45/2015.

## **VII. DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 14** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 15** - Serão considerados eleitos representantes do segmento docente, segmento técnico-administrativo e segmento discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## **VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 16** - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral Local, que se encarregará da impressão e divulgação no câmpus.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral Local, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

## **IX. DAS MESAS RECEPTORAS**

**Artigo 17** – Serão constituídas Mesas Receptoras, composta pelos Membros da Comissão Eleitoral Local.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS HORTOLÂNDIA**

§ 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

**Artigo 18** - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 3º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

**Artigo 19** - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**Artigo 20** - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor-Geral do Câmpus Hortolândia a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral Local a apuração dos votos.

**Artigo 21** - Aos mesários incumbem:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

**Artigo 22** - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Artigo 23** - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

## **X. DO VOTO**

**Artigo 24** - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral Local:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS HORTOLÂNDIA**

- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por, no mínimo, dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

### **XI. DA CÉDULA OFICIAL**

**Artigo 25** - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

**Artigo 26** - Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

### **XII. DA FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 27** - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral Local com 48 horas de antecedência ao pleito.

### **XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Artigo 28** - A Comissão Eleitoral Local providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Local e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

### **XIV. DA VOTAÇÃO**

**Artigo 29** – O eleitor deverá comparecer pessoalmente ao local de votação em horário estipulado pela Comissão Eleitoral Local, não sendo permitido o voto por procuração.

**Artigo 30** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

**Artigo 31** - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS HORTOLÂNDIA**

**Artigo 32** - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

## **XV. DA APURAÇÃO**

**Artigo 33** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral Local ou outros servidores designados por ela.

**Parágrafo Único** – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

**Artigo 34** - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral Local, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

**Artigo 35** - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

## **XVI. DOS RESULTADOS**

**Artigo 36** - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

**Parágrafo Único** - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral Local, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no site do câmpus no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Câmpus Hortolândia respeitado o mesmo prazo.

**Artigo 37** - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral Local proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 24 horas da solicitação.

**Artigo 38** – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral Local elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Câmpus Hortolândia, para as providências necessárias.

## **XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Artigo 39** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 40** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS HORTOLÂNDIA**

responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

**Artigo 41** - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral Local, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

### **XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 42** - Caberá à Comissão Eleitoral Local solicitar aos setores de Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Registro Escolares (Secretaria), a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 43** – A Comissão Eleitoral Local poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 44** – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

**Artigo 45** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Local, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus Hortolândia.

**Artigo 46** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 21 de fevereiro de 2018.

Alisson Quinaia  
Presidente da Comissão Eleitoral Local

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS HORTOLÂNDIA**

Para a Composição do Conselho de Câmpus  
do IFSP Câmpus Hortolândia

**CRONOGRAMA ELEITORAL**

**Pleito 2018**

<b>22/02</b>	<b>Divulgação do Código Eleitoral</b>
<b>23/02 a 01/03</b>	<b>Inscrição das candidaturas das 9:00 às 21:00</b>
<b>02/03</b>	<b>Publicação das candidaturas</b>
<b>05/03</b>	<b>Apresentação de recursos das candidaturas</b>
<b>06/03</b>	<b>Resposta aos recursos, homologação das candidaturas e publicação final das candidaturas</b>
<b>07/03 à 13/03</b>	<b>Campanha eleitoral</b>
<b>14/03</b>	<b>Eleição e apuração</b>
<b>14/03</b>	<b>Divulgação do resultado</b>
<b>15/03</b>	<b>Prazo para apresentação de recurso</b>
<b>16/03</b>	<b>Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS HORTOLÂNDIA**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – HORTOLÂNDIA**

SEGMENTO:

DOCENTE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DISCENTE
---------	------------------------	----------

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DE INGRESSO\* NO IFSP: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.